



**Prefeitura Municipal de Cerqueira César**  
**“A Cidade que faz Amigos”**

**LEI Nº 2.428, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Consórcio Público de Direito Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA - consoante os termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Adesão ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, Consórcio Público, que é organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, como Membro Efetivo do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, para consecução dos seguintes objetivos:

**I** – Compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA;

**II** – Representar o conjunto de municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;

**III** – prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto.

**Art. 2º.** O Município concederá isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

**Art. 3º.** Fica ratificado e aprovados por esta Lei todos os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, aprovado em 28 de setembro de 2.009, publicado na imprensa, Jornal Folha de Piraju, edição de 07 de novembro de 2009 e Jornal Observador, edição de 07 de novembro de 2.009, o qual fica fazendo parte, em sua íntegra, da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

## “A Cidade que faz Amigos”

**Art. 4º.** A cota de contribuição do Município de Cerqueira César o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será repassado mensalmente e é o equivalente ao previsto na Cláusula Vigésima Primeira, §§ 2º e 3º do Protocolo de Intenções, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), sendo necessário 2/3 de votos para sua aprovação, consoante o que dispõe o § 10º da Cláusula Vigésima Primeira do mesmo Protocolo de Intenções - ANEXO I (parte integrante desta Lei).

**Parágrafo único** – O repasse da cota de contribuição do Município ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA será efetivada através de termo de compromisso firmado pelo Município com o Banco do Brasil S/A, autorizando-o a efetuar a retenção das parcelas de créditos do ICMS do Município, no valor de sua cota de contribuição, em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

**Art. 5º.** Fica autorizado por esta Lei o município a assinar o Termo de compromisso entre o município e a instituição financeira para autorização do referido repasse previsto no Parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de junho de 2021.

  
**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretária Municipal*

*Erika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*